PREFEITURA DE
MARICÁ

Informativo Legislativo e Jurisprudencial - 09 (maio/junho – 2026)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Este informativo se presta a destacar as inovações legislativas municipais e as teses jurisprudenciais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Orientações Normativas da Procuradoria Geral de Maricá que assumem relevância no desenvolvimento de trabalhos e estudos da Controladoria Geral do Município (CGM Maricá). Além disso, o informativo contempla precedentes selecionados do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerados relevantes para a atuação institucional e para a interpretação do direito público. No que se refere à jurisprudência, os julgados aqui destacados foram selecionados como relevantes pelo setor técnico da CGM Maricá, não constituindo resumo oficial das decisões nem expressão necessária de entendimento consolidado. Para um exame mais detalhado, segue o conteúdo integral por intermédio dos hiperlinks disponibilizados abaixo.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Decreto nº 423, de 05 de maio de 2026
Institui o Comitê Municipal de Transição Tributária de Maricá. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 36, p. 02, Ano I, 2026).

Resolução PGM nº 01, de 11 de maio de 2026
Aprova as listas de verificação (checklists) para os processos licitatórios e de contratação direta no âmbito da Administração Direta do Município de Maricá. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 40, pp. 03-08, Ano I, 2026).

Orientação Normativa nº 01/2026 – PGM
Ementa: Dispensa de manifestação jurídica individual nos processos de contratação decorrentes de credenciamento. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 40, p. 08, Ano I, 2026).

Resolução CGM nº 001, de 12 de maio de 2026
Aprova o Plano de Auditoria para o exercício de 2026. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 41, pp. 06-07, Ano I, 2026).

Decreto nº 439, de 15 de maio de 2026
Institui o Comitê Gestor Municipal para Monitoramento, Acompanhamento e Deliberação do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, no âmbito do Município de Maricá. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 44, p. 02, Ano I, 2026).

Portaria nº 1.339/2026
Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, no âmbito do Município de Maricá, em conformidade com o Acordo de Adesão nº 16/2026 firmado com a Secretaria Nacional de Periferias – SNP/MCID. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 45, p. 05, Ano I, 2026).

Decreto nº 449, de 21 de maio de 2026
Institui e nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Extinção da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), na forma da Lei Municipal nº 3.547/2025. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 48, p. 02, Ano I, 2026).

Decreto nº 455, de 3 de junho de 2026
Inclui o art. 34-A ao Capítulo IV do Decreto nº 078, de 29 de abril de 2025, que estabelece a operacionalização dos procedimentos de contratação e dos seus respectivos processos de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e, no que couber, no âmbito da Administração Pública Indireta do Município de Maricá. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 57, p. 02, Ano I, 2026).

Decreto nº 465, de 15 de junho de 2026
Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores a 2021 por prescrição, e dá outras providências. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 63, pp. 03-04, Ano I, 2026).

Lei Complementar nº 433, de 30 de junho de 2026
Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal e da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, e dá outras providências. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 71, pp. 02-09, Ano I, 2026).

Resolução CGM nº 02/2026
Institui o Termo de Requisitos Mínimos - TRM para a instrução processual dos pedidos de outorga de uso não onerosa de imóveis públicos municipais destinados à política habitacional de interesse social, nos termos da Lei nº 2.598/2015 e regulamenta os controles internos aplicáveis à Secretaria Municipal de Habitação, disciplinando as análises preventivas e auditorias avaliativas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de

Maricá. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 74, pp. 06-08, Ano I, 2026).

Resolução CMAS nº 019/2026 de 30 de junho de 2026
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas: Execução Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Assistencia Social - referente ao primeiro trimestre do ano de 2026. (Diário Oficial de Maricá - DOM, Edição nº 76, p. 32, Ano I, 2026).

Finanças Públicas - Relatórios Fiscais e Orçamentários
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Poder Executivo, referente ao 2º bimestre de 2026, pp. 03-58; Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, referente ao 1º quadrimestre de 2026, pp. 59-68, ambos no DOM, Edição nº 47; Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo, referente ao 1º quadrimestre de 2026, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, pp. 26-28, no DOM, Edição nº 51; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Poder Executivo, referente ao 1º bimestre de 2026, pp. 02-17, no DOM, Edição nº 58; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Poder Executivo, referente ao 3º bimestre de 2026, pp. 04-61 no DOM, Edição nº 86.

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal de Contas da União (TCU)

Licitação. Proposta. Desclassificação. Amostra. Vício sanável. Diligência. Edital de licitação.
A desclassificação ou a inabilitação de licitante em razão de vícios sanáveis identificados em amostras exige a realização de diligência para sua correção, devendo o edital e o termo de referência prever a possibilidade de reapresentação de amostras. Tais deveres decorrem da aplicação dos arts. 59, inciso I e § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021. (Acórdão 884/2026-Plenário. Processo 023.733/2025-0. Representação. Relator: Ministro Jorge Oliveira. Data da sessão: 08/04/2026).

Licitação. Pregão eletrônico. Edital. Pedido de esclarecimento. Caráter vinculante. Instrumento convocatório.
As respostas aos pedidos de esclarecimento possuem caráter vinculante, passam a integrar o instrumento convocatório e devem ser observadas tanto pela Administração quanto pelos licitantes, sendo vedada a adoção

de interpretação diversa na análise das propostas, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 799/2026-Plenário. Processo 023.646/2025-0. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da sessão: 01/04/2026).

Licitação. Habilitação. Serviços contínuos. Experiência mínima. Estudo Técnico Preliminar. Motivação.

É admissível a exigência de comprovação de experiência mínima de até três anos para a execução de serviços contínuos, desde que compatível com a natureza do objeto e devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A ausência de justificativa técnica para a exigência editalícia no ETP afronta o art. 18, § 1º, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021. (Acórdão 733/2026-Plenário. Processo 024.199/2025-7. Relator: Ministro Jorge Oliveira. Data da sessão: 25/03/2026).

Licitação. Microempresa e empresa de pequeno porte. Tratamento favorecido. Obras e serviços de engenharia. Valor estimado. Lotes autônomos.

Nas licitações de obras e serviços de engenharia estruturadas em lotes ou itens autônomos, com possibilidade de contratação e execução independentes, o limite previsto no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para afastamento do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, deve ser aferido pelo valor estimado de cada lote ou item, e não pelo valor global do certame. O afastamento generalizado do benefício com base no montante total da licitação, quando os lotes representam contratações independentes, restringe indevidamente prerrogativa assegurada pela Lei Complementar nº 123/2006. (Acórdão 442/2026-Plenário. Processo 020.493/2025-8. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da sessão: 04/03/2026).

Licitação. Julgamento. Técnica e preço. Desempenho pretérito. Penalidades aplicadas. Regulamentação.

É irregular a utilização do desempenho pretérito de licitantes, com base em indicadores objetivos e penalidades registradas em cadastros administrativos, como critério de pontuação técnica em licitações julgadas por técnica e preço, sem a regulamentação prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo possui eficácia limitada, condicionando sua aplicação à definição de critérios objetivos e à implementação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no art. 88, § 4º, da referida lei. (Acórdão 747/2026-Segunda Câmara. Processo 018.825/2024-9. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data da sessão: 24/02/2026).

Contrato administrativo. Sanção administrativa. Cadastro. Inscrição. Prazo. Publicidade. Legislação.
Contrato Administrativo. Sanção administrativa. Obrigatoriedade. Cadastro. Inscrição. Prazo. Princípio da publicidade. Legislação.
Ainda que o contrato administrativo seja regido pela Lei 10.520/2002 ou pela Lei 8.666/1993, o registro de sanções nos cadastros oficiais deve observar o prazo máximo de quinze dias úteis, contado da aplicação da penalidade, estabelecido pelo art. 161 da Lei 14.133/2021. O registro intempestivo configura falha administrativa que compromete a publicidade dos atos sancionatórios e a confiabilidade dos cadastros oficiais consultados pelos demais órgãos da Administração Pública. (Acórdão 2845/2026-Primeira Câmara. Processo 015.544/2025-7. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ)

Licitação. Representação. Suspensão Judicial. Controle Externo. Competência do Tribunal de Contas. Autonomia das Instâncias.
A existência de provimento judicial suspendendo o certame constitui circunstância fática relevante, na medida em que impede o prosseguimento da licitação no estado em que se encontra. Contudo, não afasta a competência desta Corte, visto que se inserem em esferas autônomas e independentes. (Acórdão nº 010726/2026-PLENV. Processo TCE-RJ nº 113.087-0/2025. Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. Data do voto: 23/03/2026).

Contas. Prestação de Contas. Falecimento do Responsável. Espólio. Sanções Personalíssimas. Débito. Limitação da Herança.
A ausência de trânsito em julgado em relação ao falecido obsta apenas a subsistência de sanções de caráter personalíssimo, notadamente a multa, subsistindo, contudo, o débito, que deve ser direcionado ao espólio, observado o limite das forças da herança, cabendo a adoção das providências internas necessárias à regularização do polo passivo e ao regular prosseguimento da cobrança. (Acórdão nº 015300/2026-PLENV. Processo TCE-RJ nº 210.492-5/2005. Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. Data do voto: 27/04/2026).

Pessoal. Contratação Temporária. Contrato por Prazo Determinado. Excepcionalidade. Reiteração. Concurso Público.
A reiteração de contratações por tempo determinado descaracteriza a excepcionalidade e evidencia a natureza recorrente da demanda. A

persistência fática da necessidade administrativa afasta o caráter transitório da medida, tornando irregular o afastamento da regra constitucional do concurso público. (Acórdão nº 013552/2026-PLENV. Processo TCE-RJ nº 259.775-8/2023. Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. Data do voto: 13/04/2026).

Supremo Tribunal Federal (STF)

Carreira Pública; Organização Administrativa; Concurso Público.
A alteração dos requisitos de escolaridade e da denominação de um cargo público não configura provimento derivado, desde que mantidas as suas atribuições originais. (Plenário. ADI nº 7.691/MS. Relator: Ministro Cristiano Zanin. Data do julgamento: 15/06/2026. Informativo nº 1222.).

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Direito tributário. Parcelamento. Questionamento judicial. Prescrição.
A confissão firmada na adesão ao parcelamento não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária quanto aos seus aspectos jurídicos. À falta de regra específica no CTN, aplica-se o prazo quinquenal do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, cujo termo inicial é a data de adesão ao programa, ato que unifica a obrigação e instaura o marco de certeza e liquidez da dívida, não sendo necessário aguardar a quitação integral do débito. (1ª Turma. REsp nº 1.978.133/SP. Relatora: Ministra Regina Helena Costa. Data do julgamento: 16/06/2026. Informativo nº 893.).

ELABORAÇÃO:

Controladoria Geral do Município
Tel.: (21) 2637-2053 - Ramal: 307
Rua Álvares de Castro, 346 Centro, Maricá - RJ, 24900-880
cinthia.cgmmarica@gmail.com / controladoriageral@marica.rj.gov.br
controladoriageralmarica@gmail.com